



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017359/2022-20

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0017359/2022-20		IEF/NAR de Janaúba	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LUZ DO NORTE II GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA			CPF/CNPJ:	44.656.951/0001-99
Endereço: Rua Paraíba, 1122, Sala 05			Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.130-918	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CFPAR S/A			CPF/CNPJ:	03.101.457/0001-80
Endereço: Rua Paraíba, 1317, SALA 317			Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF:	CEP: 30.130-919	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA TAILÂNDIA			Área Total (ha):	1.402,4066
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.740 e 17.741			Município/UF:	Janaúba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-70B1.DA7E.C38B.492B.A24C.56FA.9A73.9602				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.528 indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Geração de energia solar	1.102,09

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga	1.102,09	Pastagem com presença de árvores isoladas		1.102,09
Total:	1.102,09		Total:	1.102,09

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		1.285,31	m ³
Madeira nativa	Angico Vermelho (Anadenanthera colubrina)	13,44	m ³
Madeira nativa	Anzileiro (Platypodium elegans)	2,17	m ³
Madeira nativa	Aroeira (Myracrodruon urundeuva)	518,25	m ³
Madeira nativa	Bolsinha de Pastor (Zeyheria tuberculosa)	10,63	m ³
Madeira nativa	Gonçalo Alves (Astronium fraxinifolium)	3,58	m ³
Madeira nativa	Guiada (Auxemma glazioviana)	9,21	m ³
Madeira nativa	Itapicuru (Goniorrhachis marginata)	1,13	m ³
Madeira nativa	Pau Preto (Schinopsis brasiliensis)	0,35	m ³
	Sapuva		

Madeira nativa	(Machaerium stipitatum)	0,74	m ³
Madeira nativa	Sucupira (Pterodon emarginatus)	0,05	m ³
Madeira nativa	Vinhático (Plathymenia reticulata)	0,56	m ³
Madeira nativa	Outras espécies	3,38	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Wagner José Azevedo Carneiro - MASP: 1.147.761-9

Data da Vistoria: 31/05 a 01/06/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/10/2022

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	669.774	8.228.900

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Controlar erosões;
- Realizar manutenções periódicas nos veículos e máquinas;
- Umectar as superfícies das vias não pavimentadas;
- Implantar coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis;
- Caso seja necessário o uso de queima controlada, realizar com a autorização e orientação do IEF;
- Além das citadas no Projeto de Intervenção Ambiental.

Medidas compensatórias:

- Apresentar relatórios da implantação do Projeto de Reposição Florestal

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL Apresentar relatório de implantação do projeto de reposição florestal, informando o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes ao plantio. Acrescentar anexo fotográfico de mesmo ponto e ângulo de visada. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável	Logo após implantação, conforme cronograma

	técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	do projeto
2	Apresentar relatórios de acompanhamento/monitoramento do projeto de reposição florestal, informando sobre tratos silviculturais adotados, desenvolvimento e demais informações pertinentes a avaliação da situação do plantio. Acrescentar anexo fotográfico de mesmo ponto e ângulo de visada. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Semestral até conclusão do projeto, conforme citado neste Projeto.

Condicionante Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 25/10/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55120064** e o código CRC **31F8726C**.